



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 866, DE 13 DE DE MARÇO 2020.**

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Boa Vista do Sul, para fins de viabilizar o transporte de estudantes.**

**ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Boa Vista do Sul, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, objetivando a conjugação de esforços para viabilizar o transporte universitário dos alunos provenientes da área territorial do Município de Boa Vista do Sul e que frequentam universidades pertencentes ao trajeto feito pelo Município de Coronel Pilar e igualmente dos alunos provenientes do Município de Coronel Pilar que frequentam universidades pertencentes ao trajeto feito pelo Município de Boa Vista do Sul.

**Art. 2º.** Para a consecução dos objetivos do convênio, não haverá repasse de valores, considerando que os estudantes permutados permanecem aguardando o transporte no trajeto de cada Município, sem adentrar pelo território ou alterar a rota.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.**

**ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registra-se e Publica-se,

Analice Baruffi Corbellini  
Secretária da Administração e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/2020**

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-13, estabelecida na Avenida Vinte e Cinco de Julho nº 538, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adelar Loch, aqui denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.602.022/0001-94, com sua sede administrativa instalada na Rua Emancipação, n.º 2.470, na cidade de Boa Vista do Sul - RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Aloísio Rissi, de ora em diante denominado simplesmente de **CONVENIADO**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo viabilizar o acesso ao transporte, em esquema de permuta e compartilhamento de estudantes universitários ou de curso técnico profissionalizante de ensino médio, quando:

- a) Não houver no município conveniado disponibilização do transporte nos horários e datas em que matriculado o estudante, desde que haja no município convenente, transporte disponível; ou
- b) Por razões de interesse público, seja mais conveniente o uso do transporte ofertado pelo Município Convenente pelos estudantes de Boa Vista do Sul.

**Parágrafo único.** Entende-se por transporte disponível a existência de veículo contratado em quantidade, destino, datas e horários compatíveis e suficientes ao atendimento da demanda e da legislação do Município de origem, com assentos vagos que permitam o uso compartilhado pelos estudantes do Município vizinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Caberá a cada Município a contratação direta ou por meio de Associações do transporte veicular.

§ 1º. O estudante que pretenda compartilhar o transporte deverá:

- a) Estar cadastrado na Associação vinculada ao trajeto de interesse, entregando a documentação pertinente;
- b) Atender às exigências do transportador, do Município contratante do serviço e/ou das Associações que conveniarem com a empresa de transporte;
- c) Observar, ainda, as regras definidas na legislação municipal de sua residência.

§ 2º. A contrapartida será devida pelo estudante ao seu Município de residência, conforme legislação local.

§ 3º. O descumprimento pelo estudante inviabiliza o transporte objeto deste termo

§ 4º. O transporte limita-se aos destinos e cursos previstos nas legislações locais de cada Município transportador e restringe-se ao período escolar.

§ 5º. Caberá à secretaria de Educação de cada Município verificar se estudante faz jus ao transporte, encaminhando as informações à Secretaria de Educação do outro Município para registro e controle.

§ 6º. Os Municípios se obrigam a transportar estudantes permutados em quantidades similares e dentro dos limites de suas contratações (sejam elas licitadas ou decorrentes de convênios), incumbindo à Secretaria de Educação de cada Município verificar os quantitativos de estudantes, horários/datas de matrícula e disponibilidade de assentos, para apurar o equilíbrio no ajuste.

§ 7º. Não há obrigação do Município vizinho em transportar estudantes permutados quando não houver transporte disponível para destino, horário contratado ou lugares vagos, ou no caso de descumprimento de exigências, incumbindo ao Município de origem prover o respectivo transporte.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes obrigam-se a cumprir fielmente o entabulado neste Convênio, como meio de viabilizar o acesso ao transporte dos estudantes, haja vista a disponibilidade de vagas no Município vizinho, sem importar em oneração a qualquer dos firmatários, atendendo aos princípios de eficiência e economicidade.

§ 1º. Poderão ser propostas reformulações ao presente Convênio as quais serão previamente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

apreciados pelas Secretarias de Educação de cada Município sendo vedada a mudança do objeto.

§ 2º. Compete a cada Município indicar servidores da Secretaria de Educação para fiscalizar a execução deste termo, mantendo registros e arquivos pertinentes.

§ 3º. Os Municípios devem assegurar o transporte seguro e adequado aos estudantes, exigindo das empresas transportadoras, no mínimo em condições similares, idade veicular compatível com o serviço, banheiros e calefação ou ar-condicionado para micro-ônibus e ônibus, e seguros.

§ 4º. Os Municípios poderão exigir um do outro, apresentação de documentos para comprovar o cumprimento das obrigações contidas neste Convênio.

§ 5º. Cada Município deverá cientificar e adotar as medidas necessárias para viabilizar o cumprimento deste Convênio, especialmente aquelas junto às associações de Estudantes e Empresas de Transporte, de forma a viabilizar o registro, cadastro, ingresso e transporte do estudante permutados.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Convênio terá vigência limitada ao período letivo de 2020, podendo ser prorrogado por termo aditivo desde que presentes a conveniência e interesse público de ambos os firmatários.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

I - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II - O presente Convênio poderá rescindido:

- a) Por consenso das partes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa;
- b) Por superveniência de leis, fatos e ou atas que tornem inviável a sua execução;
- c) Por descumprimento pelo Município, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias para atendimento da exigência sob pena de rescisão na forma do inciso II, c, desta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Coronel Pilar, \_\_\_\_\_ de 2020.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**ADELAR LOCH**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**  
**ALOÍSIO RISSI**  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

*Visto:*  
*Juliana Rebellatto Locatelli*  
*OAB/RS Nº 105.526*  
*Assessoria Jurídica*